CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 081 - PE 019/19
07 03 19

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Altera o anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___

ANEXO I

Tabela de Taxas de Alvará de Saúde
Relação de Estabelecimentos Conforme Classificação de Área

1. Alimentos:

Estabelecimento	Taxa
Açougue, alimentos para pronta entrega, bar, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de frutas e hortaliças, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação, comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósito de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, depósito de sorvetes e gelados, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeições, motel com refeições, transporte de alimentos, congêneres.	Empresa – E: 80 URMs. Empresa de Pequeno Porte – EPP: 35 URMs. Microempresa – ME: 20 URMs.
Autônomo (doceira, confeiteira, congênere).	Taxa: 5 URMs
Ambulantes.	Taxa: 10 URMs

2. Área de estabelecimentos de saúde:

Ambulatório de enfermagem, posto de saúde/ambulatório, serviço de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial (CAPS), clínica de fisiatria, clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e ou/consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem RX, consultório odontológico com RX, consultório de enfermagem, congêneres.	Taxa: 35 URMs
Clínica médica com procedimento.	Taxa: 60 URMs
Spa, clinica estética com procedimento.	Taxa: 70 URMs
Ambulatório empresarial.	Taxa: 60 URMs

3. Área de cosméticos e saneantes:

Empresa de Transporte, distribuidora sem fracionamentos, comércio em geral, congêneres.	Taxa: 35 URMs

4. Área de estabelecimentos de interesse para a saúde:

Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis, motéis, salão de beleza, lavanderia comum, necrotério, cemitério, crematório, Estabelecimentos para Permanência Diurna de Pessoas Idosas (EPDPIs), saunas, serviço de massoterapia, ótica, escolas de educação infantil, estação rodoviária e ferroviária, congêneres (correlatos).	Taxa: 20 URMs
ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Taxa: 40 URMs
Drogarias, distribuidora de medicamentos, consultório veterinário, Pet shop com banho e tosa e sem banho e tosa, hotelaria veterinária, Canis de adestramento, Canil, gatil.	Taxa: 55 URMs
Drogarias com serviços farmacêuticos e vacinação, Hospital veterinário, clínica veterinária, Serviço de controle de pragas.	Taxa única: 65 URMs
Licença para realização de eventos (festas comunitárias, feiras, exposições, congêneres).	Taxa: 10 URMs

5. Área de Água para Consumo Humano:

Autorização para Sistema de abastecimento de água para consumo humano.	Taxa: 30 URMs

6. Área de Atividades Administrativas:

Alterações de: CNPJ, Razão Social, Responsável Legal, Responsável Técnico, Rubrica de Livro de Transcrição de Receituário Óptico, Emissão da Segunda Via da Licença e /ou Alvará de Saúde.	Taxa: 3 URMs
Alteração de: Endereço.	Taxa: 20 URMs

***Na alteração de endereço é necessária uma nova vistoria.**

Ofício n.º 023/2019-GP-AAL

Montenegro, 07 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 021-AE 019/19
07 03 19

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n° 19/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei com o objetivo alterar o anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

O campo de atuação da Vigilância Sanitária vem sendo ampliado em Montenegro. O setor gradativamente vem assumindo as ações de média complexidade por parte da Vigilância Sanitária Estadual.

Por meio desta transferência de atribuição, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária está conseguindo dar maior rapidez a alguns processos que antes eram licenciados pelo Estado. Exemplo disto são os consultórios odontológicos com Raios-X. Hoje estes estabelecimentos abrem seus processos e são licenciados pela Vigilância do Município, porém a tabela de taxas vigente é de 2009 quando o município ainda não havia assumido esta incumbência.

Antes deste pacto, os fiscalizados – ou seja, empresas e estabelecimentos – para se licenciarem quanto à parte sanitária teriam que acionar a 1ª CRS(Coordenadoria Regional de Saúde) recolher as taxas e encaminhá-las pelos Correios ou entregá-las pessoalmente em Porto Alegre(sede da regional).

Acreditamos vantajoso aos estabelecimentos de maior complexidade sanitária de nosso município, que a Vigilância Sanitária de Montenegro tenha assumido a fiscalização e o licenciamento de uma gama mais complexa de atividades de interesse da saúde, é a possibilidade de tudo ser resolvido dentro do próprio município, o que facilita e agiliza todo o processo de licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos a estes procedimento, porém, durante este processo de transferência de ações, não foram comtempladas as questão das taxas.

Observa-se também, oportunamente, que nas ações de média complexidade, o tipo de estabelecimento é diferente e oferecem na maior parte das vezes maior risco sanitário, sendo que o número de horas usadas, gastas nas inspeções e nos relatórios, é diferente para cada um justificando o valor maior da taxa.

A fim de que possamos dirimir a defasagem da cobrança das taxas praticadas pela Vigilância Sanitária propomos: 1. Que o valor das multas fique inalterado; 2. A permanência do valor das taxas anteriores acrescentados dos valores respectivos às novas atividades lançadas na tabela como: Consultório odontológico com RX, Ambulatório de enfermagem, serviço de ultrassonografia, clínica médica com procedimento, Spa, clinica estética com procedimento, Ambulatório empresarial, Escola de educação infantil, ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos,

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Drogarias, distribuidora de medicamentos, consultório veterinário, Pet shop com banho e tosa e sem banho e tosa, hotelaria veterinária, Canis de adestramento, Canil, gatil, Drogarias com serviços farmacêuticos e vacinação, Hospital veterinário, clínica veterinária, Serviço de controle de pragas, Autorização para Sistema de abastecimento de água para consumo humano, Área de Atividades Administrativas: Alterações de: CNPJ, Razão Social, Responsável Legal, Responsável Técnico, Rubrica de Livro, Emissão da Segunda Via da Licença e /ou Alvará de Saúde, Alteração de Endereço.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 10570/2018.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 07/03/19, às 11:51

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br